

Moção 8

Por um regime de prazos mais exequível nas Primárias do LIVRE

Princípios-chave:

- **Capacitação Democracia interna exequível.** As Primárias do LIVRE devem continuar a garantir participação, transparência, igualdade de oportunidades e escrutínio democrático, mas devem também ser compatíveis com os prazos reais dos processos eleitorais.
- **Proporcionalidade procedimental.** A exigência dos procedimentos internos deve ser proporcional ao tempo disponível, distinguindo processos eleitorais ordinários, com calendário previsível, de processos eleitorais antecipados ou sujeitos a prazos legais curtos.
- **Segurança e previsibilidade.** O regulamento das Primárias deve oferecer soluções claras para situações de urgência eleitoral, evitando que a definição de exceções dependa de decisões casuísticas tomadas já sob pressão de calendário.
- **Eficiência sem perda de legitimidade democrática.** A simplificação de prazos, rondas, voltas ou debates em situações excepcionais deve preservar a escolha democrática das candidaturas, mas remover etapas que possam comprometer a apresentação atempada de listas.
- **Responsabilidade institucional.** O LIVRE deve garantir que os seus mecanismos internos de escolha de candidaturas não colocam em risco o cumprimento dos prazos legais de apresentação de listas nem a capacidade do partido de concorrer em todos os círculos e territórios onde pretende apresentar candidatura.

Fundamentação:

O regulamento das Primárias do LIVRE constitui um instrumento essencial de democracia interna, permitindo a participação de membros e apoiantes na escolha de candidaturas do partido a diferentes atos eleitorais. A existência de fases de apresentação de candidaturas, validação, campanha, debate, votação, reclamações e recursos reforça a transparência do processo e a legitimidade das escolhas coletivas.

No entanto, a robustez democrática de um processo interno deve ser compatível com a sua exequibilidade. Em processos eleitorais ordinários, com calendário previsível e preparação atempada, é possível realizar primárias com maior amplitude temporal, mais rondas, debates, fases de validação e prazos de reclamação e recurso mais alargados. Já em processos eleitorais antecipados ou sujeitos a calendários legais curtos, o mesmo desenho procedimental pode tornar-se excessivamente pesado e comprometer a capacidade prática do partido de fechar listas, reunir documentação, cumprir exigências legais e apresentar candidaturas dentro dos prazos externos aplicáveis.

Este risco é particularmente relevante em eleições legislativas antecipadas, eleições regionais antecipadas ou em quaisquer situações de dissolução de órgãos e convocação de eleições com reduzida margem temporal. Nestes casos, o partido pode dispor de poucas semanas para concluir todo o processo interno, aprovar listas,

assegurar paridade, recolher documentação, validar candidaturas e cumprir os prazos legais junto das entidades competentes.

O regulamento já reconhece, em alguma medida, esta preocupação, ao admitir que, em casos excepcionais, como eleições antecipadas, a Assembleia possa deliberar a realização de apenas uma volta de votação. Porém, esta solução é ainda insuficiente, porque o problema da exequibilidade não resulta apenas da existência de segunda volta. Resulta da acumulação de várias etapas: possíveis rondas sucessivas, debates obrigatórios, prazos de validação, reclamações, recursos, proclamação de resultados, eventual reabertura de candidaturas e aprovação final das listas.

Assim, importa criar um regime mais claro e previsível para processos eleitorais urgentes ou de calendário reduzido. Esse regime não deve substituir a regra geral das Primárias em situações normais, mas deve funcionar como mecanismo excepcional de proteção da capacidade eleitoral do LIVRE. O objetivo não é reduzir a democracia interna, mas garantir que ela pode ser exercida de forma realista, sem criar riscos desnecessários para a apresentação de candidaturas.

Um modelo mais equilibrado deve permitir que, quando os prazos legais sejam curtos, o processo interno seja automaticamente ajustado: reduzindo prazos, concentrando etapas, limitando rondas, admitindo formatos alternativos de debate e clarificando em que circunstâncias pode existir segunda volta. Desta forma, a decisão não dependeria de uma votação da Assembleia do LIVRE, mas estaria pré-determinada. Esta solução reforça a segurança jurídica interna, reduz a necessidade de decisões casuísticas e permite que membros, apoiantes, candidatos/as, órgãos do partido e Comissão Eleitoral saibam previamente quais as regras aplicáveis em contexto de urgência.

Esta moção defende, por isso, que o LIVRE deve rever o regulamento das Primárias para criar um regime especial de prazos abreviados, aplicável a eleições antecipadas ou a atos eleitorais com calendário externo reduzido, assegurando simultaneamente democraticidade, transparência, igualdade de oportunidades e capacidade prática de apresentação de listas.

Objetivos específicos/medidas:

- Criar um regime especial de urgência eleitoral no regulamento das Primárias, aplicável a eleições antecipadas ou a processos eleitorais em que o prazo entre a convocação do ato eleitoral e a data-limite legal de apresentação de candidaturas seja reduzido.
- Prever que, em regime de urgência eleitoral, o processo decorra numa única ronda e numa única volta de votação.
- Clarificar as situações em que pode haver segunda volta, limitando-a aos casos em que o calendário legal externo permita a sua realização sem comprometer a validação final das candidaturas, a resolução de reclamações e recursos e a apresentação legal das listas.
- Permitir a simplificação dos debates em regime de urgência, substituindo, quando necessário, debates presenciais ou múltiplos debates por formatos equivalentes, como sessões online, apresentação conjunta, respostas escritas padronizadas, vídeos de candidatura ou outros meios que garantam informação mínima aos votantes.
- Limitar a reabertura de candidaturas ou rondas adicionais em regime de urgência, admitindo-as apenas quando estritamente necessário para garantir a existência de candidaturas válidas e quando exista tempo útil para concluir o processo sem prejudicar a apresentação de listas.

- Implementar um sistema de volta única em regime de urgência, em que a ordenação dos 6 primeiros classificados na primeira volta, traduz-se no resultado final das eleições primárias, eliminando-se uma segunda volta para ordenação dos 6 primeiros classificados.

Proponentes

- Pedro Von Hafe
- José Barbosa
- Carlos Fragoso
- Jorge Araújo
- Rosa Matos
- Helder Serra
- Mário Martins
- Jorge Lopes
- Andreia Nabeiro
- Luís Rodrigues